SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO

LAUDO Nº 204/2025 - SETEC/SR/PF/MS

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)

Em 11 de fevereiro de 2025, designados pelo Chefe do SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, os Peritos Criminais Federais CHRISTIAN MARCELO CORRÊA DA COSTA e ANDRÉ LUÍS DE ABREU MOREIRA elaboraram o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial n° 2023.0056170-DPF/TLS/MS, a fim de atender ao contido no Ofício n° 4346162/2024-DPF/TLS/MS de 17/10/2024, registrado no ePol sob o nº 2023.0056170, e registrado no SISCRIM sob o nº 1217/2024-SETEC/SR/PF/MS, em 17/10/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo o quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

> Quesito 1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
>
> Quesito 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
>
> Quesito 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
>
> Quesito 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
>
> Quesito 5. Outros dados julgados úteis.

I – HISTÓRICO

Em atenção à requisição supracitada, no dia 6 de novembro de 2024, foi examinado no pátio da Delegacia de Polícia Federal de Três Lagoas/MS, o veículo relacionado no nº do bem 2024.29290 do Termo de Apreensão nº 4063294/2024-DPF/TLS/MS, lavrado em 02/10/2024, apreendido em poder de PAULA BORGES DOS SANTOS. Após o exame, o veículo permaneceu no mesmo local, tal como havia sido encontrado.

II – VEÍCULO

Trata-se de uma camioneta de fabricação nacional, da marca JEEP, modelo RENEGADE 1.8 AT, motor originalmente de 1.8 litros concebido para utilizar álcool/gasolina, câmbio automático, quatro portas, ano de fabricação/modelo 2018/2018, pintura na cor preta, portando placas de licença QAK5I25 cadastradas no município de Campo Grande/MS. O veículo examinado encontra-se ilustrado nas Figuras 1 a 4 a seguir.

Figuras 1 e 2 – Ilustram o exterior do veículo examinado.

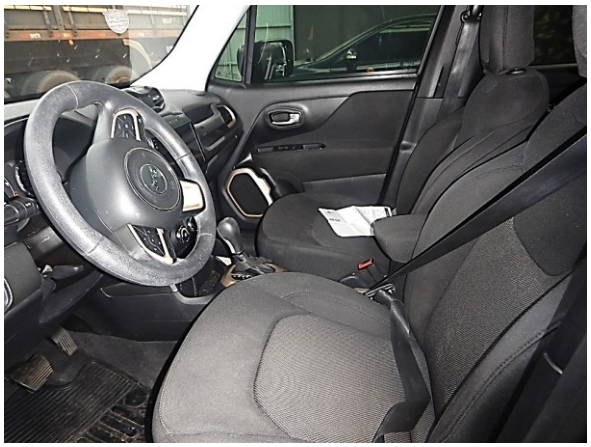

Figuras 3 e 4 – Ilustram o interior do veículo examinado.

III – OBJETIVO

O exame visa a fornecer as características, o estado de conservação e o valor de mercado do veículo examinado, verificar se existem adulterações no VIN[1] ou em outro componente identificador, encontrar possíveis rádios transceptores ocultos na estrutura do

[1] VIN: *Vehicle Identification Number* ou Número de Identificação Veicular (NIV), composto por 17 caracteres;

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

veículo, bem como localizar compartimentos adrede preparados para transporte oculto de substâncias entorpecentes ou outras mercadorias.

IV – EXAME

Inicialmente, foi realizada consulta aos bancos de dados oficiais disponíveis para a obtenção dos dados cadastrais do veículo examinado. Em seguida, sem o desmonte de suas partes constituintes, o veículo em questão foi inspecionado por meio de observação direta acompanhada do registro fotográfico digital, tendo sido verificadas as suas características principais e o estado geral de conservação.

No exame não foram analisadas avarias pouco significativas (riscos na pintura, pequenas mossas, etc.), tampouco avarias mecânicas e/ou elétricas ocultas. Finalmente, foi realizada a pesquisa do valor de mercado no comércio de veículos usados mediante consultas ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (www.fipe.org.br) e a outros sítios especializados.

Após observação dos elementos de interesse pericial, a seguir consignam-se aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado:

a) As placas de licença estavam afixadas (Figuras 5 e 6), sendo que a leitura eletrônica dos respectivos QR Codes[2] retornou dados válidos e compatíveis com o cadastro no banco de dados;

Figuras 5 e 6 – Ilustram as placas dianteira e traseira, respectivamente.

b) No assoalho dianteiro direito foi encontrado o VIN `98861110XJK176758` (Figura 7), que era compatível com o cadastro no banco de dados para as placas afixadas ao veículo;

[2] QR Code conforme Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022: Art. 5º Todas as PIV deverão possuir QR Code contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das PIV nos respectivos veículos, além da verificação da sua autenticidade;

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Figura 7 – Ilustra o local com a gravação do VIN.

c) Na lateral direita do bloco do motor foi localizada a numeração de série 552771353300956 (Figura 8), que era compatível com o cadastro no banco de dados para as placas afixadas ao veículo;

Figura 8 – Ilustra o local com a gravação da numeração de série do motor.

d) Examinando-se as superfícies reservadas ao VIN e à numeração de série do motor, verificou-se que os caracteres ali gravados em baixo-relevo apresentavam aspecto e tipo de gravação com tamanhos e formatos regulares, não sendo observadas adulterações. Ademais, a gravação do VIS[3] nos vidros e as etiquetas autoadesivas destrutíveis também apresentavam aspecto e tipo de gravação em consonância com os padrões esperados para o veículo;

e) O hodômetro digital registrava 85.130 km no momento do exame;

f) O veículo estava equipado com macaco, chave de roda, triângulo, película escurecedora nos vidros, aparelho de multimídia automotivo da marca TAY TECH, quatro pneus e um estepe de uso temporário com a banda de rodagem em regular estado de conservação. Salienta-se que durante o exame não foram observados indícios da existência de rádio transceptor instalado de forma oculta no interior do veículo;

g) Quanto às avarias, registra-se que a lente do farol dianteiro esquerdo estava trincada;

[3] VIS: *Vehicle Identification Section* ou Número Sequencial de Produção composto pelos últimos 8 caracteres do VIN.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

h) Em inspeção visual, não foram identificados vestígios de substâncias entorpecentes no veículo examinado;

i) No exame realizado, sem o desmonte de suas partes constituintes, não foram encontrados vestígios de compartimento adrede preparado estranho à estrutura original ou qualquer outra adaptação que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias no veículo examinado. Entretanto, este veículo possui compartimentos próprios de sua estrutura que podem ser utilizados para esta finalidade;

j) Por meio de consultas no mercado e levando-se em consideração o seu bom estado de conservação no momento do exame, o veículo foi avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

Fundamentados no exame realizado os Peritos passam a responder aos quesitos formulados, da maneira como segue.

Quesito 1. *O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias*?

No exame realizado, sem o desmonte de suas partes constituintes, não foram encontrados vestígios de compartimento adrede preparado estranho à estrutura original ou qualquer outra adaptação que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias no veículo examinado. Entretanto, este veículo possui compartimentos próprios de sua estrutura que podem ser utilizados para esta finalidade.

Quesito 2. *Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?*

Em inspeção visual, não foram identificados vestígios de substâncias entorpecentes no veículo examinado.

Quesito 3. *Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?*

Trata-se de uma camioneta de fabricação nacional, da marca JEEP, modelo RENEGADE 1.8 AT, motor originalmente de 1.8 litros concebido para utilizar álcool/gasolina,

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

câmbio automático, quatro portas, ano de fabricação/modelo 2018/2018, pintura na cor preta, portando placas de licença QAK5I25 cadastradas no município de Campo Grande/MS e apresentando o VIN 98861110XJK176758 que era compatível com o cadastro no banco de dados para as placas afixadas ao veículo.

Examinando-se as superfícies reservadas ao VIN e à numeração de série do motor, verificou-se que os caracteres ali gravados em baixo-relevo apresentavam aspecto e tipo de gravação com tamanhos e formatos regulares, não sendo observadas adulterações.

Quesito 4. *Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?*

Por meio de consultas no mercado e levando-se em consideração o seu bom estado de conservação no momento do exame, o veículo foi avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Quesito 5. *Outros dados julgados úteis.*

Os Peritos têm por bem esclarecido o assunto e atendida à requisição. Salienta-se que durante o exame não foram observados indícios da existência de rádio transceptor instalado de forma oculta no interior do veículo.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos Criminais Federais encerram o presente Laudo, elaborado em 6 (seis) páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
CHRISTIAN MARCELO CORRÊA DA COSTA
PERITO CRIMINAL FEDERAL

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUÍS DE ABREU MOREIRA
PERITO CRIMINAL FEDERAL

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.